

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO SEPLAG N° 29, DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o regimento interno do Comitê de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação e do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 46.765, de 26 de maio de 2015, que institui o Comitê de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação no Governo do Estado de Minas Gerais

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG exercerá as atribuições de Secretaria Executiva e promoverá o apoio gerencial e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC e à implementação de suas deliberações.

Art. 2º. O CGTIC reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros permanentes para avaliação e análise de assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva deverá encaminhar a pauta das reuniões previstas no caput deste artigo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º. Os membros poderão comparecer às reuniões do CGTIC acompanhados de equipes técnicas devidamente credenciadas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 4º. Serão funções específicas do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC:

I – Propor e/ou analisar normas, padrões e políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual e apoiar a sua institucionalização;

II – Estabelecer critérios para análise, seleção, priorização e aprovação de uso de recursos de TIC;

III – Promover o alinhamento estratégico dos projetos e a aplicação dos investimentos em tecnologias da informação e comunicação em consonância aos objetivos e as diretrizes gerais da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação da Administração Pública Estadual;

IV – Apoiar o CGTIC na coordenação da aplicação de recursos orçamentários e financeiros destinados às atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – Submeter para aprovação pelo CGTIC, quando necessário, o conjunto de propostas de uso de recursos de TIC devidamente analisado;

VI – Promover a análise de demandas e de desempenho de projetos de TIC, com o apoio da Coordenação Técnica do CETIC;

VII – Criar Grupos de Trabalho para analisar e propor normas técnicas, com a participação de técnicos da administração estadual e de especialistas convidados, sob a coordenação de um representante indicado pelo CETIC.

Art. 5º. A SEPLAG exercerá as atribuições de Secretaria Executiva, promovendo o apoio gerencial e administrativo necessário ao funcionamento do CETIC.

Parágrafo Único. Os membros da Secretaria Executiva do CETIC serão indicados pelo Presidente do CGTIC.

Art. 6º. A PRODEMGE exercerá as atribuições de Coordenação Técnica e prestará a assessoria técnica necessária ao CETIC e às suas deliberações.

Art. 7º. O CETIC reunir-se-á, ordinariamente, na terceira semana de cada mês, ou extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva ou da Coordenação Técnica ou por solicitação da maioria de seus membros permanentes para avaliação e análise de assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva deverá encaminhar a pauta das reuniões previstas no *caput* deste artigo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. As deliberações nas reuniões do CETIC serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 1º. O quorum mínimo para as deliberações é de 5 (cinco) membros.

§ 2º. Na hipótese de empate nas votações do CETIC, a demanda será submetida à deliberação do CGTIC.

§ 3º. Os membros do CETIC poderão deliberar pela necessidade da validação de demandas e temas pelo CGTIC.

Art. 9º. Nas reuniões do CETIC, os membros poderão estar acompanhados de equipes técnicas devidamente credenciadas, as quais não terão direito a voto nas deliberações.

Parágrafo Único. Em caso de afastamentos previstos na legislação de pessoal, o membro permanente poderá indicar um suplente que o substituirá em suas atribuições e prerrogativas previstas nesta resolução.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria Executiva terá as seguintes funções, visando ao cumprimento das competências advindas dos artigos 1º e 5º:

I – prestar apoio administrativo ao CGTIC e operacionalizar as funções da CETIC;

II – receber e encaminhar a análise, seleção, priorização e aprovação das propostas de projetos, aquisição de equipamentos de hardware e software, de aquisição de serviços de consultoria e prestação de serviços e de outras demandas de TIC, dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo, conforme critérios definidos pelo CETIC;

III – submeter, para aprovação pelo CETIC, o conjunto de demandas de projetos de TIC devidamente analisado;

IV – submeter, para aprovação pelo CGTIC, o conjunto de demandas de projetos de TIC indicado pelo CETIC;

V – dar ciência aos órgãos e unidades envolvidas sobre as deliberações do CGTIC para as demandas apresentadas e prestar informações sempre que solicitado;

VI – monitorar, controlar e divulgar o desempenho do portfólio de projetos e investimentos de TIC, por meio de indicadores; promover a atualização das informações relativas aos projetos de TIC;

VII – promover a atualização das informações relativas aos projetos de TIC;

VIII – acompanhar a execução financeira do portfólio de projetos de TIC;

IX – assegurar o alinhamento estratégico dos projetos e a aplicação dos investimentos em tecnologias da informação e comunicação em consonância aos objetivos e as diretrizes da Política de TIC da Administração Pública Estadual;

X – apoiar a institucionalização de normas e padrões de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O CGTIC poderá propor ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão a alteração de sua composição ou de sua extinção por maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. As unidades administrativas da SEPLAG deverão prestar colaboração ao CGTIC, mediante solicitação de sua Secretaria Executiva.

Art. 13. Compete aos membros do CGTIC e do CETIC:

- I – zelar pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;
- II – votar as deliberações com independência;
- III – apresentar estudos, projetos e proposições relativas às atribuições do respectivo Comitê;
- IV – solicitar diligências e auditorias internas no âmbito de atuação do respectivo Comitê;
- V – propor alterações desta Resolução, quando necessário;
- VI – propor prioridades em determinados assuntos constantes da pauta de reunião;
- VII – justificar as eventuais ausências ou impedimentos;
- VIII – declarar-se impedido ou suspeito;
- IX – comunicar à respectiva Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a sua ausência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos componentes da Secretaria Executiva do CGTIC e do CETIC.

Art. 14. Fica revogada a Resolução SEPLAG nº. 85, de 1º de outubro de 2013.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2015

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão